



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.440 , de 10 / 06 / 2020

VETO PARCIAL Nº 07  
MANTIDO

Diretor Legislativo  
16 / 06 / 2020

Vencimento  
09 / 08 / 20

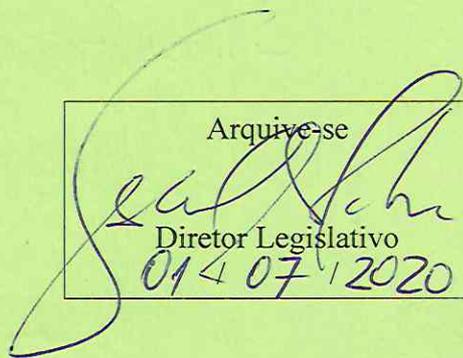
Processo: 82.373

### PROJETO DE LEI Nº. 12.764

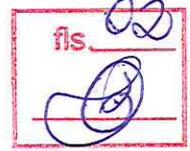
Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

014 07 / 2020



**PROJETO DE LEI Nº. 12.764**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>28/02/2019</i>	<b>Prazos:</b>	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parecer C.J. nº. <b>1346</b>	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>05/02/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>05/02/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>05/02/19</i>
À <u>COPUMA</u> .  Diretor Legislativo <i>12/02/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>12/02/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>12/02/19</i>
À <u>CJR (Veto)</u> .  Diretor Legislativo <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>23/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>23/06/2020</i>
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 35033/2019

PUBLICAÇÃO  
04/02/19  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Francy Jaha  
Presidente  
05/02/2019

APROVADO  
Presidente  
26/05/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.764

(Faouaz Taha)

Institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais, que será executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

Art. 2º. Os alimentos e utensílios coletados pelo Programa serão distribuídos para:

- I – protetores independentes de animais;
- II – organizações não governamentais atuantes na causa animal, regularmente constituídas;
- III – órgãos públicos que cuidam de animais abandonados;
- IV – famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão previamente cadastrados.

Art. 3º. É vedada a comercialização de qualquer item obtido através do Programa.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do Programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francy Jaha



(PL nº 12.764 - fl. 2)

*Justificativa*

O presente projeto de lei visa evitar o descarte de alimentos para animais que não poderão ser comercializados, mas que ainda exista tempo hábil para serem consumidos, alimentos estes oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes de seus fabricantes, além de amostras utilizadas para exposição que não serão encaminhadas ao comércio e que, invariavelmente, terão como destino o lixo.

Nos moldes da Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, destinado à distribuição dos alimentos arrecadados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, esta iniciativa tem o intuito de arrecadar e doar alimentos e utensílios para animais para as diversas ONGs e protetores independentes de animais, que lutam com grande dificuldade para atender à imensa demanda dos dias atuais.

Não é justo que um alimento seja destinado ao lixo quando ainda pode ser consumido por um animal abandonado e carente, que está em um abrigo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 28/01/2019

  
FAOUAZ TAHA



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 821

PROJETO DE LEI Nº 12.764

PROCESSO Nº 82.373

De autoria do Vereador FAOUAZ TAHA, o presente projeto de lei busca instituir o **Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, *c/c* o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

O Projeto de Lei nº 12.764 trata de matéria de interesse da administração pública e relevante contribuição à sociedade de forma geral, a fim de evitar o desperdício de alimentos que seriam jogados no lixo, somando-se à ideia do cuidado dos animais junto às ONGS e protetores dos animais que atuam de forma independente. A questão ora abordada permeia não somente a ideia de solidariedade com os animais, como também, a iniciativa da sustentabilidade. Questões como esta, que, a nosso ver, além de nobres, encontram respaldo legal.

Bui



Cumpra também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.<sup>1</sup>

Neste sentido, converge decisão que julgou improcedente Ação Direta de Inconstitucionalidade contra norma semelhantemente programática:

**Processo:** 0155934-34.2012.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Área:** Cível

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

**Origem:** Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

**Números de origem:** 44/2012

**Distribuição:** Órgão Especial

**Relator:** Des. ELLIOT AKEL

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE. (grifo nosso)

<sup>1</sup>SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.



Importante destacar a ponderação exarada neste mesmo julgado, cujo texto encerra-se com a seguinte lição hermenêutica:

*Há de se admitir que as reservas de iniciativa legislativa a entes diversos do Poder Legislativo devem ser interpretadas restritivamente, uma vez que tais reservas constituem exceções à função típica do Parlamento. Nesse sentido: "Interpretação restritiva de direito estrito que é a reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo", pois "legislar é missão do Poder Legislativo." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0303310-92.2010, Relator Des. RENATO NALINI, julgada em 04.05.11).*

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta **legal e constitucional**. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

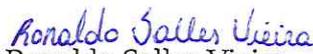
Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

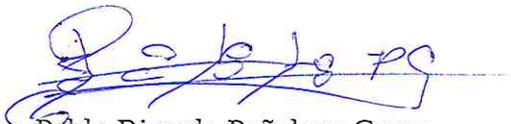
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de janeiro de 2019.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.373**

PROJETO DE LEI 12.764, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.

**PARECER**

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 05-02-2019.



VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 82.373

PROJETO DE LEI 12.764, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.

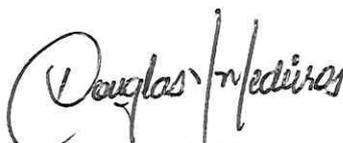
PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal leque abrange esta proposta, cuja procedência se acha realçada na própria justificativa, a saber:

“O presente projeto de lei visa evitar o descarte de alimentos para animais que não poderão ser comercializados, mas que ainda exista tempo hábil para serem consumidos, alimentos estes oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes de seus fabricantes, além de amostras utilizadas para exposição que não serão encaminhadas ao comércio e que, invariavelmente, terão como destino o lixo. (...)/ Não é justo que um alimento seja destinado ao lixo quando ainda pode ser consumido por um animal abandonado e carente, que está em um abrigo.”

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator lança voto favorável.

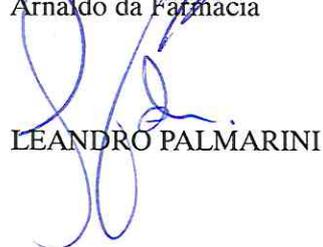
Sala das Comissões, 12-02-2019.

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

APROVADO  
12 1021 19

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
LEANDRO PALMARINI

  
Eng. MARCELO GASTALDO



**EMENDA ADITIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.764/2019**  
(Faouaz Taha)

Amplia o escopo do **Programa** e prevê possibilidade de ajuste de termo de patrocínio.

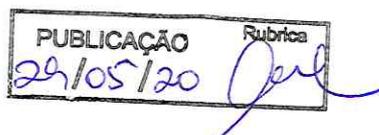
1. Na ementa e no art. 1º, onde se lê: “*Ração e Utensílios*”,  
LEIA-SE: “*Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios*”.
2. No *caput* do art. 2º, onde se lê: “*alimentos e utensílios*”,  
LEIA-SE: “*materiais*”.
3. Acresça-se o seguinte artigo, renumerando-se os projetados arts. 4º e 5º:  
“Art. 4º. É facultado o ajuste de termo de patrocínio para exposição da marca do doador, sendo que, se o donatário for órgão público municipal, observar-se-á, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.”

Sala das Sessões, 20/05/2020

FAOUAZ TAHA



Processo 82.373



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N°. 12.764**

*(Faouaz Taha)*

**Institui o Programa Municipal de Doação de Ração,  
Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais**, que será executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

**Art. 2º.** Os materiais coletados pelo Programa serão distribuídos para:

- I – protetores independentes de animais;
- II – organizações não governamentais atuantes na causa animal, regularmente constituídas;
- III – órgãos públicos que cuidam de animais abandonados;
- IV – famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.



(Autógrafo do PL 12.764 – fls. 2)

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa serão previamente cadastrados.

**Art. 3º.** É vedada a comercialização de qualquer item obtido através do Programa.

**Art. 4º.** É facultado o ajuste de termo de patrocínio para exposição da marca do doador, sendo que, se o donatário for órgão público municipal, observar-se-á, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

**Art. 5º.** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do Programa.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de maio de dois mil e vinte (26/05/2020).

*Fauz Salah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 12.764**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 05 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 06 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 122/2020

Processo SEI nº 5.316/2020



Jundiaí, 10 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.440, objeto do Projeto de Lei nº 12.764, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.440, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

*(Faouaz Taha)*

**Institui o Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para Animais**, que será executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

**Art. 2º.** Os materiais coletados pelo **Programa** serão distribuídos para:

**I** –protetores independentes de animais;

**II** –organizações não governamentais atuantes na causa animal, regularmente constituídas;

**III** – órgãos públicos que cuidam de animais abandonados;

**IV** –famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.

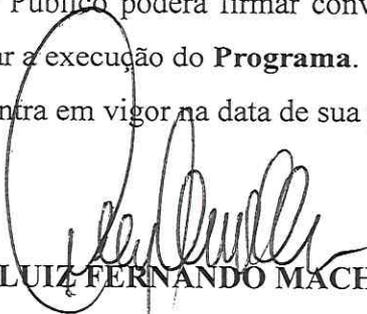
**Parágrafo único.** Os beneficiários do **Programa** serão previamente cadastrados.

**Art. 3º.** É vedada a comercialização de qualquer item obtido através do **Programa**.

**Art. 4º.** Vetado.

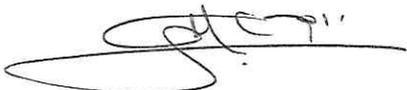
**Art. 5º.** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a execução do **Programa**.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
19/06/20 *Oris*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO  
26/03/20

15/16

Ofício GP.L nº 121/2020

Processo SEI nº 5.316/2020

Jundiá, 10 de junho de 2020.

Camara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 86247/2020  
Data: 16/06/2020 Horário: 14:16  
Legislativo -

MANTIDO  
Presidente  
30/06/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
23/06/20

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 12.764, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2020, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em questão pretende instituir o “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, vacinas e Utensílios para Animais”, **que será executado pela sociedade civil organizada**, com o objetivo de coletar, recondiciona, armazenar e distribuir alimentos e utensílios para animais, provenientes de doações de instituições públicas e privadas.

Apesar do louvável propósito de contribuir com a causa animal, **a previsão contida no artigo 4º da propositura se apresenta ilegal, haja vista que está em desconformidade com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.**

O art. 4º do Projeto de Lei em análise estabelece que:

"Art. 4º É facultado o ajuste de termo de patrocínio para exposição da marca do doador, sendo que, se o donatário for órgão público municipal, **observar-se-á, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.**"

Todavia, a Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, estabelece em seu artigo 18, que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 121/2020 - Processo SEI nº 5.316/2020 – PL nº 12.764 – fls. 2)

“Art. 18. Esta Lei dispõe somente sobre o recebimento de patrocínio por parte do Município, **para seus próprios eventos e/ou projetos, não contemplando eventos e/ou projetos de terceiros**, salvo se houver coparticipação do Município.”

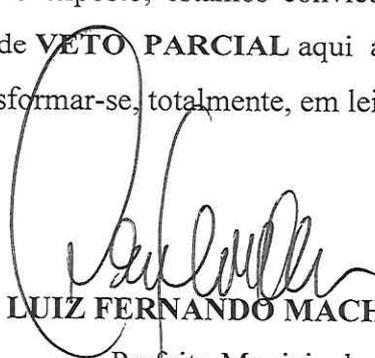
Ocorre que, consoante previsto no art. 1º da propositura, o **Programa em questão será executado pela sociedade civil**, sendo que a Lei Municipal referida **se aplica aos eventos ou projetos realizados diretamente pelo Município**.

Ressalte-se que, embora o dispositivo ora vetado **faculte** o ajuste de termo de patrocínio para a exposição da marca do doador, observando-se, no que couber, a Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, é certo que não cabe a aplicação dessa Lei para fins de patrocínio nos termos previstos no art. 4º da propositura, sendo certo que a situação melhor se enquadra na hipótese de doação de bens, prevista na mesma Lei Municipal.

É certo, também, que para a escolha do patrocinador, a Lei estabelece procedimento específico, além de que, dependendo do valor do patrocínio, deverá ser realizado convite ou convocação pública, além de edital estabelecendo os requisitos para a exploração publicitária da marca do patrocinador.

Nesse sentido, mesmo se tratando de aplicação da referida Lei para fins de celebração de Termo de Patrocínio, **no que couber**, é certo que não cabe a celebração desse instrumento para a finalidade pretendida no presente projeto de lei.

Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO PARCIAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1346

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.764

PROCESSO Nº 82.373

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos as razões do veto parcial ao projetado artigo 4º, por pertinentes.
4. Logo o veto deve ser acolhido, em nosso visto.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.247

**VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI 12.764, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa Municipal de Doação de Ração e Utensílios para Animais.

**PARECER**

O Prefeito Municipal aplica veto parcial por considerar o objeto contido no referido projeto de lei inconstitucional e ilegal, alegando isto nas razões:

**“Apesar do louvável propósito de contribuir com a causa animal, a previsão contida no artigo 4º da propositura se apresenta ilegal, haja que está em desconformidade com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.”**

Da Procuradoria Jurídica desta Casa o inteiro projeto de lei havia merecido parecer favorável, a saber:

**“O Projeto de Lei nº 12.764 trata de matéria de interesse da administração pública e relevante contribuição à sociedade de forma geral, a fim de evitar o desperdício de alimentos que seriam jogados no lixo, somando-se à ideia do cuidado dos animais juntos às ONGS e protetores dos animais que atuam de forma independente. A questão ora abordada permeia não somente a ideia de solidariedade com os animais, como também, a iniciativa da sustentabilidade. Questão como esta, que a nosso ver, além de nobre, encontra respaldo legal.”**

Diante do veto parcial, a Procuradoria Jurídica reconsidera porém tal parecer favorável, declarando:

**“Subscrevendo as razões do veto parcial ao projetado artigo 4º, por pertinentes. Logo o veto deverá ser acolhido, em nosso visto.”**

Este relator registra voto pela manutenção do veto.

APROVADO  
23 106 12030

Sala das Comissões, 23-06-2020.

**VALDECIVILAR (Delano)**  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
(Edicarlos Votor Oeste)

**PAULO SERGIO MARTINS**  
(Paulo Sergio - Delegado)

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Ofício PR/DL nº 127/2020

Em 30 de junho de 2020.

Exmº Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de Lei nº 12.764, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 121/2020) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

**RECEBI**  
Ass:   
Nome: Christiane  
Em 30/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 12.764

Juntadas:

fls 02/04 em 20/02/19 ~~19~~ ; fls 05/07 em  
29/01/2019 P; fls 08 em 07/02/19 Ce  
fls 9 em 13/02/19 Ce  
fls. 10 em 26/05/2020  
fls 11/13 em 26/05/20 Jul fls 14/17 em  
16/06-20, fls 18, 17/06/20 =; fls 19 em 23/06/2020 hu  
fl 20 em 20/06/20 Jul

Observações: